ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/60 (REG-R)

Marca nacional CHAVES FM

Lisboa
19 de fevereiro de 2025

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/60 (REG-R)

Assunto: Marca nacional CHAVES FM

I. Da participação

1. O operador de rádio RCChaves Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda., pela exposição com registo de entrada n.º 2024/7652, de 7 de outubro de 2024, na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), vem resumidamente dizer o seguinte:

1.1. (…)[É] titular de vários serviços de programas de radiodifusão sob denominação e marca regional registada, RÁDIO REGIONAL com o número de registo 423326 e 700240; e JORNAL ONLINE, publicação nacional periódica diária registada com o número de registo 127477 (…)».

1.2. «[T]omou conhecimento da Deliberação ERC/2024/437 relativa ao interessado Próvotexto Lda.».

1.3. «A Marca Nacional Registada 599868 CHAVES FM é propriedade do operador de radiodifusão RC Chaves Unipessoal Lda.»

1.4. «A devido tempo, e por várias vezes, a ERC foi informada que a Marca Nacional CHAVES FM é propriedade de RC Chaves Unipessoal Lda.(…)».

1.5. «(…)[A] ERC não é competente em matéria de "autorizar" o uso ou mera utilização de marcas registada que são propriedade de terceiros. Impõe-se, portanto, que o interessado faça prova idónea dos direitos de uso, autorização ou propriedade da marca comercial registada CHAVES FM».

1.6. «[A] legitimidade do uso da Marca Registada CHAVES FM não está assegurada porquanto o seu proprietário não foi sequer consultado a esse respeito».

1.7. «(…) [N]a qualidade de proprietários da Marca Nacional CHAVES FM, e tal como já fizemos anteriormente, insistimos, para os legais e devidos fins que NÃO

AUTORIZAMOS O USO DA MARCAS CHAVES FM por parte do interessado Próvotexto Unipessoal Lda nem em quaisquer procedimentos administrativos que a este lhe digam respeito.»

2. O RCChaves Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda. anexa à sua exposição comprovativo do registo da marca nacional CHAVES FM, sinal verbal, n.º 599868, com início de vigência em 27 de julho de 2018 e data de fim prevista a 27/01/2028, destinada a assinalar produtos e serviços na classe 38[1] da Classificação Internacional de Nice.

II. Dos factos

3. O RCChaves Clube de Chaves FM, Unipessoal Lda., tem, na ERC, os seguintes registos:
   3.1. Titular da publicação periódica "Jornal Online" sob o n.º 127477, desde 14 de setembro de 2020.
   3.2. Titular do serviço de programas distribuído exclusivamente pela internet "Rádio Regional", sob o n.º 700240, desde 18 de dezembro de 2023.
   3.3. Operador de rádio sob o n.º 423326, com os seguintes serviços de programas de rádio:
      3.3.1. "Rádio Regional Vimioso", desde 20 de julho de 2011.
      3.3.2. "Rádio Regional Sabrosa", desde 20 de julho de 2011.
      3.3.3. "Rádio Regional de Valpaços", desde 13 de maio de 2013.
4. O operador Próvotexto Unipessoal, Lda, é a detentor da licença[2] para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Chaves, na frequência 93.5MHz, com o serviço de programas "Chaves FM" – *vide* Deliberação n.º 242/2013 (AUT-R) de 23 de outubro de 2013.

[1] Disponibilização de informação sobre radiodifusão; operação de equipamentos de radiodifusão; operação de instalações de radiodifusão; radiodifusão; radiodifusão de conteúdos áudio digitais; radiodifusão de informações e outros programas; serviços de informação relacionada com radiodifusão.
[2] Licença renovada pela Deliberação ERC/2024/437(LIC-R) de 4 de setembro de 2024.

5. A questão que se coloca é se a marca (CHAVES FM) da RCChaves Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda., será oponível à prioridade da denominação do serviço de programas de rádio Chaves FM, do operador Próvotexto Unipessoal, Lda.

III. Da análise e fundamentação

6. Vejamos, os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas são registados na ERC, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Rádio[3]. Os produtos e serviços a que a marca se destina são registados no INPI,I.P., de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 222.º do Código da Propriedade Industrial[4](adiante, CPI).
7. O registo dos operadores de rádio e dos respetivos serviços de programas na ERC tem por finalidade comprovar a sua situação jurídica, publicitar a sua propriedade, a sua organização, o seu funcionamento e as suas obrigações, bem como assegurar a proteção legal dos operadores de rádio e serviços de programas de rádio (cfr. n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual).
8. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho[5], «[o] registo do operador de rádio não é efetuado pela ERC quando a denominação do operador ou do serviço de programas seja idêntica ou confundível com outra que já se encontre registada a favor de terceiro nesta entidade ou, nessa qualidade, a favor de terceiro no INPI, I.P.»
9. Para esse efeito, a ERC solicita[6] ao INPI,I.P., informação comprovativa de que não se encontram aí registados direitos anteriores que possam obstar ao registo dos operadores de rádio e respetivos serviços de programas.
10. *In casu*, a consulta ao INPI, I.P., foi efetuada em 6 junho de 2011, tendo a ERC sido informada, na mesma data, de que o sinal "Chaves FM" não se encontrava registado no INPI, I.P., a favor de terceiros e na classe correspondente (38).

[3] Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, 78/2015 e 16/2024.
[4] D.L. n.º 110/2018, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro.
[5] Alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2009, de 27 de janeiro, e 7/2021 de 6 de dezembro.
[6] Artigo 5.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

11. Assim sendo, foram cumpridas, pela ERC, todas as disposições legais, aquando do registo do serviço de programas de rádio "Chaves Fm".
12. O registo do serviço de programas de rádio, uma vez efetuado na ERC, como aconteceu com o registo do serviço de programas de rádio "Chaves FM" em junho de 2011, confere ao respetivo titular, ao abrigo do princípio da prioridade do registo, o direito ao uso exclusivo da denominação do serviço de programas de rádio (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Rádio, em conjugação com o n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto Regulamentar n.º 8/99).
13. Por conseguinte, o facto de a marca "CHAVES FM", da ora Requerente, ter sido registada no INPI, I.P., em 2018, data posterior ao do registo da denominação do serviço de programas de rádio "Chaves FM" na ERC, não lhe concede o direito de impedir o uso da denominação do serviço de programas de rádio do operador de rádio Próvotexto Unipessoal, Lda.

IV. Deliberação

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no exercício das competências previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC aprovados pela Lei n.º 53/2005, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Rádio e artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, delibera que a marca CHAVES FM, registada no INPI, I.P., em 2018, não é oponível e não tem prioridade face à denominação registada na ERC, em 2011, do serviço de programas de rádio Chaves FM, do operador de rádio Próvotexto Unipessoal, Lda.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola